



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 22 de Maio de 2026.

OF. PMMF Nº. 220/2026

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 806

em 26 / 05 / 2026 às 15 : 22


Encarregado

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 208/2026, referente ao Requerimento nº. 61/2026 – Protocolo 5018/2026, de autoria dos Vereadores Diogo Endlich de Oliveira e Adriano Domingos Ciurletti, que requerem ao Poder Executivo informações e documentos acerca da construção do Centro de Educação Infantil de Victor Hugo, cumpre-nos encaminhar em anexo as informações e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. Nº 05

Processo Nº 5018/2026
OF.SEGACMMF Nº 208/2026 -
REQUERIMENTO nº 61/2026

Rubrica _____

Ao: Gabinete do Prefeito

Em resposta ao processo protocolizado pela Câmara Municipal de Marechal Floriano sob nº 5018/2026 referente ao OF.SEGACMMF/PRESIDÊNCIA Nº 208 /2026, vimos encaminhar as informações e documentação, conforme solicitado.

Colocamo-nos à disposição para mais informações, se necessárias.

Em, 05/05/2026.

Adenilde Stein Silva
Secretária Municipal de Educação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ATT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF.: RESPOSTA AO OFÍCIO PROTOCOLADO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO SOB O Nº 5018/2026

OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM VICTOR HUGO

LOCAL: VICTOR HUGO, MARECHAL FLORIANO - ES

EMPRESA EXECUTANTE: RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RESPOSTA

Em resposta ao ofício protocolado sob nº 5018/2026 de autoria dos Vereadores Diogo Endlich de Oliveira e Adriano Domingos Ciurletti com referência ao 4º Aditivo ao Contrato 039/2024, firmado com a Empresa RR2 Construções e Serviços Ltda, cujo objeto trata da Construção do Centro Municipal de Educação Infantil na localidade Victor Hugo, vimos esclarecer o seguinte:

1- A justificativa técnica detalhada para necessidade de prorrogação de prazo contratual em mais 180 (Cento e Oitenta) Dias.

R: A justificativa técnica encontra-se em anexo

- DOCUMENTO 01

2- Relatório atualizado da execução da obra contendo o percentual concluído e o cronograma físico financeiro original comparado com o atual.

R: A obra se encontra-se com 88,55% tanto físico e financeiro executados até a presente data.

Em anexo segue cronograma físico financeiro original e atualizado.

- DOCUMENTO 02

3- Informações sobre eventuais atrasos da execução da obra, indicando suas causas (climáticas, técnicas, financeiras ou outras).

R: A obra em questão possuiu vários contratempos na sua execução, como listados a seguir:

JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:574785704
478570704

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:574785704
Dados: 2026.05.06 10:21:13 -03'00'

- Primeiramente foi necessário um aditivo para execução de muros de contenção ao redor da obra devido as erosões do terreno existente.
- Longo período chuvoso durante o ano de 2025.
- Necessidade de estaqueamento da obra pois o terreno existente não possuía resistência suficiente para sua execução.
- Necessidade de drenagem devida as várias minas d'aguas existentes no local.
- Atraso do repasse financeiro pelo Governo do Estado.

Todos esses serviços demandaram tempo extra para sua execução, gerando a necessidade de aditivos de prazo.

4- Relatório de fiscalização com apontamentos feitos pelo fiscal do contrato e eventuais notificações da empresa contratada.

R: Os motivos listados acima tornaram evidentes a necessidade de aditivos de prazos para execução da obra, e a soluções adotadas também demoraram tempo.

5- Esclarecimento quanto a existência ou não da aplicação de penalidade da empresa contratada em razão do descumprimento de prazos contratuais.

R: Não foram aplicadas penalidades pois os motivos foram justificáveis.

6- Informações sobre a previsão atualizada de conclusão e entrega da obra a população.

R: Conforme cronograma físico financeiro atualizado em anexo (Documento 02) a previsão de conclusão do serviço será em 30/06/2026.

7- Detalhamento sobre os recursos oriundos do FUNPAES, informando valores já repassados, utilizados e saldo disponível.

R: Os recursos já foram todos repassados, sendo que o valor utilizado até a 18ª medição perfaz a importância de R\$ 2.748.107,77, restando um saldo a pagar de R\$ 355.418,10 para finalização da obra.

8- Cópia de eventuais pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a formalização do aditivo.

R: O parecer técnico já está junto a resposta do item 1 (Documento 01). O parecer jurídico está em anexo.

- DOCUMENTO 03

JOAO LUIZ
DE PADUA
KOEHLER:57
478570704

Assinado de forma
digital por JOAO
LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570
704
Dados: 2026.05.06
10:21:21 -03'00'

9- Declaração quanto a manutenção do valor contratual ou eventual impacto financeiro decorrente do aditivo.

R: O valor contratual para execução da obra foi de R\$ 2.579.556,37 sendo feito um aditivo de valor de R\$ 523.969,50 para execução dos serviços extras não previstos na planilha original, como já listados anteriormente no item 3.

10- Cópia da ARTs (Anotações de Responsabilidades Técnicas) referente ao contrato original e a cada um dos termos aditivos celebrados devidamente registrados juntos ao órgão competente.

R: Os documentos acima estão em anexo.

- DOCUMENTO 04

Sendo que nos oferece para o momento,
atenciosamente:

Marechal Floriano, ES, 06 de Maio de 2026.

JOAO LUIZ	Assinado de forma
DE PADUA	digital por JOAO LUIZ
KOEHLER:57	DE PADUA
478570704	KOEHLER:57478570704
	Dados: 2026.05.06
	10:21:29 -03'00'

JOÃO LUIZ DE PADUA KOEHLER
Engenheiro Eletricista / Produção civil
CREA-ES 2.202/D

DOCUMENTO 01

- COPIA DA JUSTIFICATIVA TECNICA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ATT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF.: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA AO CONTRATO
Nº 039/2024

OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL EM VICTOR HUGO

LOCAL: VICTOR HUGO, MARECHAL FLORIANO - ES

EMPRESA EXECUTANTE: RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

LMV CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de João Luiz de Pádua Koehler, CREA-ES 2202/D, conforme contrato de Assessoria/ Consultoria nº 096/2025 firmado com a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, após análise do requerimento de nº 3322/2026, feito pela Empresa RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS de aditivo de prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para conclusão da obra supracitada, declara que concorda com o prazo solicitado de acordo com as justificativas feitas a seguir:

- Necessidade de aterro no pátio da creche para conclusão das calçadas, canaletas, pavimentação etc., serviços que não foram concluídos no tempo previstos devido ao extenso período chuvoso nos meses de janeiro, fevereiro e março.

JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Dados: 2026.04.06 09:19:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DOS ADITIVOS DE PRAZO E VALOR

1- A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano promoveu licitação para execução das obras, sendo vencedora a Empresa RR2 Construções e Serviços, tendo assinado contrato de nº 039/2024 em 08/02/2024 no valor de R\$ 2.579.556,37.

2- A ordem de serviço foi dada em 25/03/2024 com prazo de execução de 450 dias.

3- Foi necessário um 1º aditivo ao contrato no valor de R\$ 523.969,50 assinado em 30/12/2024.

4- Considerando o prazo inicial de 450 dias para execução das obras com ordem serviço datada de 25/03/2024 **o término seria em 18/06/2025.**

5- Foi Feito um 2º termo aditivo de prazo de 120 (Cento e Vinte) dias com **término em 16/10/2025.**

6- Foi feito um 3º termo aditivo de prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias com **término em 14/04/2026.**

Será, portanto, necessário um novo Aditivo de Prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias, para finalização da obra e prestação de conta do referido convenio.

JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:574785704
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:574785704
Dados: 2026.04.06 09:19:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBS.: O PRAZO REQUERIDO PELA EMPRESA DE 90 DIAS FOI AUMENTADO PARA 180 DIAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO.

O PRAZO DE VIGENCIA TAMBEM DEVERA SER PRORROGADO PELOS MESMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Segue em anexos:

- Anexo 01 - Documentação
- Anexo 02 - Certidões
- Anexo 03 - Qualificação técnica
- Anexo 04 - Ccronograma físico financeiro atualizado

Sendo o que nos oferece para o momento,

Atenciosamente,

Marechal Floriano, ES, 06 de Abril de 2026.

JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:574 78570704
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ DE PADUA
KOEHLER:57478570704
Dados: 2026.04.06 09:19:37 -03'00'

JOÃO LUIZ DE PADUA KOEHLER
Engenheiro Eletricista / Produção civil
CREA-ES 2.202/D

DOCUMENTO 02

- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ORIGINAL
- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO ATUALIZADO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: Construção do CMEI de Victor Hugo Início 25/03/2024 Término Previsto em 14/04/2026
 1º ADITIVO DE VALOR R\$ 523.969,50, 2º ADITIVO DE PRAZO 120 DIAS, 3º ADITIVO DE PRAZO 180 DIAS, TERMINO PREVISTO 14/04/2026
 LOCAL: Victor Hugo, Marechal Floriano-ES

EMPREITEIRA: RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZOS										%	01/07/2026 A 11/10/2026 PRESTAÇÃO DE CONTAS	%		%
				EXECUTADO DE 25/03/2024 A 30/03/2026	%	01/04/2026 A 31/04/2026	%	01/05/2026 A 31/05/2026	%	01/06/2026 A 30/06/2026	%							
1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS (TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS)	47.229,54	1,52%	47.229,54	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	LOCAÇÃO	14.634,09	0,47%	14.634,09	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	331.690,51	10,69%	315.822,67	95,21%	15.867,54	4,79%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	SUPER-ESTRUTURA	377.565,14	12,17%	377.565,14	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	PAREDES E PAINÉIS/OUTROS	68.464,48	2,21%	68.464,48	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	ESQUADRIAS DE MADEIRA	53.331,00	1,72%	53.331,00	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	ESQUADRIAS METÁLICAS	119.159,00	3,84%	67.440,20	56,60%	51.718,80	43,40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	VIDROS	20.537,74	0,66%	20.537,74	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	COBERTURA	440.183,00	14,18%	440.183,00	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	TETOS E FORROS	67.297,31	2,17%	38.954,79	57,88%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	REVESTIMENTO DE PAREDES	249.972,63	8,05%	249.972,63	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	138.524,00	4,46%	138.524,00	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	42.198,42	1,36%	42.033,67	99,60%	164,85	0,40%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	APARELHOS HIDRO-SANITÁRIOS	39.575,07	1,28%	38.128,92	96,35%	21.967,18	13,44%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	163.457,00	5,27%	141.489,82	86,56%	43.608,36	59,17%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	PINTURA	73.701,66	2,37%	73.701,66	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	65.796,14	2,12%	16.683,71	25,35%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
18	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIO (SPDA)	50.777,20	1,64%	50.777,20	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19	SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	103.892,00	3,35%	103.892,00	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
20	INCENDIO	4.072,97	0,13%	-	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
21	ESTAQUEAMENTO	232.501,79	7,49%	232.501,79	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22	ITENS NOVOS	398.964,93	12,86%	259.847,14	65,13%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL SIMPLES		3.103.525,87	100,00%	2.748.097,30	88,55%	133.326,73	4,30%	100.558,58	3,24%	121.533,28	3,92%	-	-	-	-	-	0,00%	
TOTAL ACUMULADO		3.103.525,87	100,00%	2.748.097,30	88,55%	2.881.424,03	92,84%	2.981.982,61	96,08%	3.103.525,87	100,00%	3.103.525,87	100,00%	3.103.525,87	100,00%	3.103.525,87	100,00%	

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ DE
PADUA

JOAO LUIZ DE
PADUA
KOEHLER:57478
570704
Dados: 2026.04.06
09:28:20 -03'00'

JOÃO LUIZ DE PADUA KOEHLER
Engenheiro Eletricista / Produção Civil
CREA-ES 2.202/D

DOCUMENTO 03

- COPIA DO CONTRATO E ART
- COPIA DO 1º TERMO ADITIVO E ART
- COPIA DO 2º TERMO ADITIVO E ART
- COPIA DO 3º TERMO ADITIVO E ART



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039 /2024

ID TCEES 2023.045E0700001.01.0068

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº.510.571 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antonio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado empresa **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Lagassa, nº 30, Edifício Sheila, Sala 306, Gurigica, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.046-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.542.589/0001-62, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Eliomar Elias Reisen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 096.461.327-15 e Carteira de Identidade nº. 144.220 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme Processo Administrativo nº 12223/23 SEME, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO VICTOR HUGO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNPAES**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 005/2023 e seus Anexos.

1.2 – **FORMA DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentado e aprovado pelo **CONTRATANTE** e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.3 – Não poderá a **CONTRATADA** dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por serviços executados sem essa providência.

1.4 – Qualquer serviço a ser executado, não constante da planilha orçamentária deverá ser previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, à vista de composição específica.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total da Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ 2.579.556,37** (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

RR2 CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por
RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 10:57:53
-03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 – Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento o boletim de medição (modelo da PMMF) e, no mínimo, 10 (dez) fotos impressas dos serviços executados, em tamanho não inferior a 10cm X 15cm.

3.2.1 – O boletim de medição deverá ser preenchido de acordo com as informações em seu cabeçalho, indicando em números ordinais e ordem crescente, a qual medição se refere, exceto quando fizer alusão à última medição, na qual deverá constar no cabeçalho do boletim de medição a expressão **MEDIÇÃO FINAL**.

3.2.2 – Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que a última parcela será efetuada após a conclusão definitiva dos serviços.

3.2.2.1- A liberação do pagamento fica condicionada a liberação dos recursos financeiros provenientes do Funpaes.

3.2.3 – Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da Lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2.4 – Em TODAS as medições deverá obrigatoriamente ser anexada a seguinte documentação:

- a) Boletim de Medição e Fotos impressas e em Mídia digital (CD, DVD, pendrive, ...) referente à medição;
- b) CNO (Cadastro Nacional de Obra) junto a Receita Federal;
- c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA-ES ou CAU/ES) do responsável técnico da obra;
- d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CREA-ES ou CAU/ES) da empresa executora da obra;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA-ES ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) CAU-ES;
- f) Folha de pagamento;
- g) Protocolo de envio SEFIP;
- h) SEFIP;
- i) INSS Competência da Medição;
- j) FGTS Competência da Medição;
- k) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- l) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- m) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na planilha orçamentária vencedora, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela PMMF, correspondendo integralmente aos serviços efetivamente realizados no mês a que se referem.

RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 10:59:23 -05'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.1 – Serão efetuadas pela fiscalização as medições mensais. A medição deverá ser requerida e os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização da contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações.

3.3.2 – O fiscal do contrato, após conferência dos serviços, aprovará ou não o boletim de medição apresentado para pagamento.

3.3.2.1 – Em caso de não aprovação do boletim de medição requerido, a administração comunicará a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do pagamento, da necessidade de novo requerimento de medição.

3.3.2.2 – Será condição para pagamento da primeira medição a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

3.3.3 – As medições serão elaboradas em moeda corrente do País, com base nos preços constantes da Proposta.

3.3.4 – O fiscal do contrato após conferência dos serviços autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.

3.3.5 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal, conforme liberação dos recursos do FUNPAES.

3.3.5.1 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

3.3.6 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal.

3.3.7 – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

3.3.7.1 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.3.7.2 – A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3.7.3 – Obrigatoriamente no corpo da nota deve ser informado que o Recurso Financeiro é do FUNPAES.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com a medição dos serviços junto à tesouraria da PMMF, vedada a antecipação de valores a qualquer título e se efetivadas contra apresentação à PMMF, dos comprovantes de quitação dos Encargos Sociais e Previdenciários referentes ao mês anterior, relativo aos empregados dos serviços.

3.5 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº. 4.320/64, e suas posteriores alterações.

3.6 – A constatação de qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

RR2 CONSTRUCOES E
SERVICOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 10:59:47 -03'00'

3



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.7 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá destacar na Nota Fiscal as retenções ao qual está sujeita.

3.8 - O Imposto de Prestação de Serviços (ISS) e o Imposto de Renda (IR) serão obrigatoriamente retidos no pagamento da Nota Fiscal.

3.9 - O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor do Contrato será irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

4.1.1 - Após o prazo acima, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

5.2 - **PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO - 10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.2.1 - A liberação da Ordem de Serviços fica condicionada a liberação do recurso financeiro proveniente do FUNPAES.

5.4 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 - **PRORROGAÇÃO** - A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com recursos financeiros provenientes do FUNPAES, conforme segue:

- 1320001.1236500332.038 44905100000 Ficha 799 159900000019

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

RR2 CONSTRUCOES E
SERVICOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 11:02:15 -03'00' 4



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência comprovada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;
- c) A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;
- d) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- e) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- h) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Submeter ao exame da fiscalização todo material e toda a mão de obra a ser empregado na execução da obra;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do respectivo Contrato junto ao CREA-ES ou CAU/ES conforme determinam a Lei, e encaminhar uma via ao Contratante;
- n) Manter os serviços sob a gerência e responsabilidade técnica de um profissional registrado no Órgão de classe;
- o) O responsável técnico pela execução do serviço deverá recolher a ART ou RRT e apresentá-la à

RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 11:01:09 -03'00'

5



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;

- p) O responsável técnico deverá acompanhar o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, todas as vezes que este solicitar;
- q) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- r) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- s) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- t) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- u) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- v) Caso exigido pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar junto com a medição as notas fiscais e o laudo com ensaio de compressão de todo material utilizado na obra;
- w) Contratada tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) gestor (a) do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de a licitante adjudicada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções previstas na legislação.

9.2 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/03, a saber:

Advertência, na hipótese de execução irregular de que não resulte prejuízo para a PMMF;

Multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o valor da contratação, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução do serviço;

Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na hipótese de inexecução, com ou sem prejuízo

RR2 CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2 CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 11:01:44 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a PMMF;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte prejuízo para a PMMF;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.3 - As penalidades estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer das demais.

9.4 - O atraso superior a 30 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 9.2, letra "c".

9.5 - Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PMMF.

9.6 - A solicitação de adiamento do prazo de finalização dos serviços deverá ser sempre protocolada, por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, sob pena de ser o atraso considerado injustificado.

9.7 - A aplicação de multa independe de procedimento de interpelação ou notificação, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, e o valor respectivo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

9.8 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.9 - No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

9.10 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao CONTRATANTE, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.11 - As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.12 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.12.1 - Retardarem a execução da licitação;

9.12.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.12.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

RR2 CONSTRUCOES E

Assinado de forma digital por
RR2 CONSTRUCOES E SERVICOS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida no contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2 – Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

10.3.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A fiscalização dos serviços será feita pelo Contratante através de representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sr. Antônio Peruch – Engenheiro Civil - CREA/ES 3162/D, que atuará de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições da proposta, o projeto e as cláusulas contratuais.

12.1.1 – Considerando a grandeza do empreendimento de será executado, a Municipalidade poderá contratar serviço de consultoria em engenharia para apoio técnico a fiscalização e supervisão de obra.

12.2 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

12.3 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especialmente quanto às especificações e demais requisitos, bem como conferir as medições dos serviços para efeito de pagamento de faturas, de substituição de materiais, assim como

RR2 CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2 CONSTRUCOES
E SERVICOS LTDA:43542589000162
Dados: 2024.02.07 11:02:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do projeto.

17.3 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

17.4 - A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão de obra, incidência dos custos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

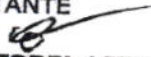
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 08 de Fevereiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


EDIA KLIPPEL LITTIG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIOMAR ELIAS REISEN

RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

RR2 CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162
162

Assinado de forma digital
por RR2 CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
Dados: 2024.02.07 11:03:24
-03'00'



Documento assinado digitalmente
ELIOMAR ELIAS REISEN
Data: 07/02/2024 11:20:48-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº039/2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0068

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Srº João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antonio Walsh, nº 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado empresa **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Lagassa, nº 30, Edifício Sheila, Sala 306, Gurigica, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.046-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.542.589/0001-62, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Eliomar Elias Reisen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 096.461.327-15 e Carteira de Identidade nº. 144.220 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO VÍCTOR HUGO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNPAES**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme Processo Administrativo nº 14179/2024 SEME, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO VALOR

1.1-Fica acrescida, ao valor total do contrato, a importância de **R\$ 523.969,50** (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondendo a um aumento quantitativo do objeto da ordem de 20,3123881%, aproximadamente, do valor atualizado do contrato de **R\$ 2.579.556,37**.

1.2 – Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global do serviço passará de R\$2.579.556,37 para R\$ 3.103.525,87(três milhões, cento e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMMF ocorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício 2024:

- 132001.1236500333.023.44905100000.155000009999 – FICHA 770
- 132001.1236500333.023.44905100000.155000025000 – FICHA 770
- 132001.1236500333.023.44905100000.154000300000 – FICHA 770

CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste termo aditivo e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RR2 CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:43542589000162

Assinado de forma digital por RR2
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA:43542589000162
Dados: 2024.12.30 09:42:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0068

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Lagassa, nº 30, Edifício Sheila, Sala 306, Gurigica, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.046-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.542.589/0001-62, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Eliomar Elias Reisen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 096.461.327-15 e Carteira de Identidade nº. 144.220 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO VICTOR HUGO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES**, conforme processo administrativo nº. 6425/2025 e a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por **120** (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

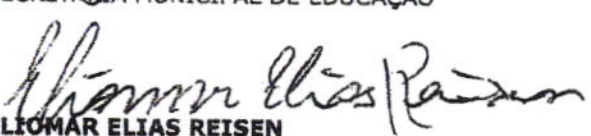
2.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste termo aditivo e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Marechal Floriano/ES, 18 de Junho de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE


ADENILDE STEIN SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ELIOMAR ELIAS REISEN
RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024
ID TCEES 2023.045E0700001.01.0068

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Antônio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Lagassa, nº 30, Edifício Sheila, Sala 306, Gurigica, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.046-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.542.589/0001-62, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Eliomar Elias Reisen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 096.461.327-15 e Carteira de Identidade nº. 144.220 SSP/ES, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO VÍCTOR HUGO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES**, conforme processo administrativo nº. 13360/2025 e a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por **180** (cento e oitenta) **dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

2.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste termo aditivo e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Marechal Floriano/ES, 29 de outubro de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

ADENILDE STEIN SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIOMAR ELIAS REISEN

Data: 29/10/2025 16:06:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ELIOMAR ELIAS REISEN

RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

RR2
CONSTRUÇOES
E SERVICOS
LTDA:4354258
9000162

Assinado de forma

digital por RR2
CONSTRUÇOES E
SERVICOS

LTDA:43542589000162

Dados: 2025.10.29

16:08:09 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Marechal Floriano/ES, 30 de Dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATANTE

EDIA KLIPPEL LITTIG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ELIOMAR ELIAS REISEN

RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

ELIOMAR ELIAS REISEN

Data: 30/12/2024 09:40:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RR2

CONSTRUCOES
E SERVICOS

LTDA:43542589
000162

Assinado de forma
digital por RR2

CONSTRUCOES E
SERVICOS

LTDA:43542589000162

Dados: 2024.12.30

09:43:02 -03'00'



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820240082645

ART de Equipe

1. Responsável Técnico

RONALD REISEN

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

RNP: 0802245595

Registro: ES-006180/D

Registro: 19360



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Rua: **RUA DAVID CANAL**

Complemento:

Cidade: **MARECHAL FLORIANO**

UF: **ES**

Telefone: **2732881111**

Contrato: **039/2024**

Nº do Aditivo: **0**

Valor do Contrato/Honorários: **R\$2.579.556,24**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

CPF/CNPJ: **39385927000122**

Nº: **57**

CEP: **29255000**

Bairro: **CENTRO**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **ES 383**

Complemento:

Cidade: **MARECHAL FLORIANO**

Data de início: **04/03/2024**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

Bairro: **VICTOR HUGO**

UF: **ES**

Prev. Término: **28/05/2025**

Nº: **S/Nº**

Quadra **Lote**

CEP: **29255000**

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ: **39385927000122**

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): **1**

Nº Pavimento(s): **1**

Dimensão/Quantidade: **604,6**

Unidade de medida: **M2**

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): **36 - 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA**

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: **100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

NÍVEL: **104 - EXECUÇÃO**

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): **1101 - EDIFICAÇÕES**

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: **112 - EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): **100 - NENHUM**

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO VICTOR HUGO- MARECHAL FLORIANO-ES.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
Assinado digitalmente por RONALD REISEN:00797196781
Data: 2024.03.19 11:16:17 -03'00'
RONALD REISEN - CPF: 00797196781

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CPF/CNPJ:
39385927000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$ 262,55

Registrada em: 19/03/2024

Data de pagamento: 19/03/2024

Valor Pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 36328400000017467



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
0820250006994

ART de Replaniamento

Vinculada à ART nº 0820240082645

1. Responsável Técnico

RONALD REISEN

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RNP: 0802245595

Registro: ES-006180/D

Registro: 19360



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Rua: RUA DAVID CANAL

Complemento:

Cidade: MARECHAL FLORIANO

Telefone: 2732881111

Contrato: 039/2024

Valor do Contrato/Honorários: R\$523.969,50

UF: ES

Nº do Aditivo: 1

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

CPF/CNPJ: 39385927000122

Nº: 57

CEP: 29255000

Bairro: CENTRO

Vinculada à ART nº 0820240082645

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: ES 383

Complemento:

Cidade: MARECHAL FLORIANO

Data de início: 04/03/2024

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Bairro: VICTOR HUGO

UF: ES

Prev. Término: 28/05/2025

Nº: S/Nº

Quadra Lote

CEP: 29255000

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ: 39385927000122

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 604,6

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 36 - 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 112 - EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ADITIVO DE REPLANILHAMENTO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2024

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

Data

RONALD REISEN - CPF: 00797196781

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CPF/CNPJ:
39385927000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$ 271,47

Registrada em: 13/01/2025

Data de pagamento: 17/01/2025

Valor Pago: R\$ 271,47

Nosso Número: 3632840000085024



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820250159847

ART de Aditivo de Prazo

Vinculada à ART nº 0820250006994

1. Responsável Técnico

RONALD REISEN

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0802245595

Registro: ES-006180/D

Registro: 19360



Empresa contratada: **RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

CPF/CNPJ: 39385927000122

Rua: **RUA DAVID CANAL**

Nº: 57

Complemento:

CEP: 29255000

Cidade: **MARECHAL FLORIANO**

UF: **ES**

Bairro: **CENTRO**

Telefone: 2732881111

Vinculada à ART nº 0820250006994

Contrato: 039/2024

Nº do Aditivo: 2

Valor do Contrato/Honorários: **R\$523.969,50**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **ES 383**

Nº: **S/Nº**

Complemento:

Bairro: **VICTOR HUGO**

Quadra Lote

Cidade: **MARECHAL FLORIANO**

UF: **ES**

CEP: 29255000

Data de início: 04/03/2024

Prev. Término: 25/09/2025

Coord. Geogr.:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

CPF/CNPJ: 39385927000122

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 604,6

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 36 - 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 112 - EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ADITIVO DE PRAZO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2024

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

de de

Local

Data

RONALD REISEN - CPF: 00797196781

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CPF/CNPJ:
39385927000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046

creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: Isenta

Registrada em: 01/08/2025 Data de pagamento:

Valor Pago: Isenta

Nosso Número:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
0820250237616

ART de Aditivo de Prazo

Vinculada à ART nº 0820250159847

1. Responsável Técnico

RONALD REISEN

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0802245595

Registro: ES-006180/D

Registro: 19360

Empresa contratada: RR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CPF/CNPJ: 39385927000122

Rua: RUA DAVID CANAL

Nº: 57

Complemento:

CEP: 29255000

Cidade: MARECHAL FLORIANO

UF: ES

Bairro: CENTRO

Telefone: 2732881111

Vinculada à ART nº 0820250159847

Contrato: 039/2024

Nº do Aditivo: 3

Valor do Contrato/Honorários: R\$523.969,50

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: ES 383

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: VICTOR HUGO

Quadra Lote

Cidade: MARECHAL FLORIANO

UF: ES

CEP: 29255000

Data de início: 04/03/2024

Prev. Término: 14/04/2026

Coord. Geogr.: ,

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

CPF/CNPJ: 39385927000122

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 604,6

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 36 - 8.1 - EXECUÇÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1101 - EDIFICAÇÕES

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 112 - EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ADITIVO DE PRAZO Nº 3 REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2024

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ de _____ de _____
Data

RONALD REISEN - CPF: 00797196781

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CPF/CNPJ:
39385927000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: Isenta

Registrada em: 12/11/2025 Data de pagamento:

Valor Pago: Isenta

Nosso Número: